



PREFEITURA DE
PACATUBA



8.2. O valor da contratação foi estimado por meio de consulta no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sendo adotada a média dos preços obtidos.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do arts. 105 a 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

10.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

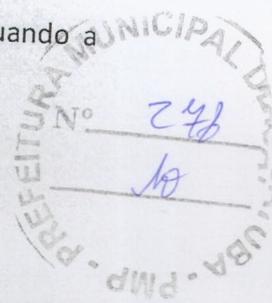


PREFEITURA DE
PACATUBA



10.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



10.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

10.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

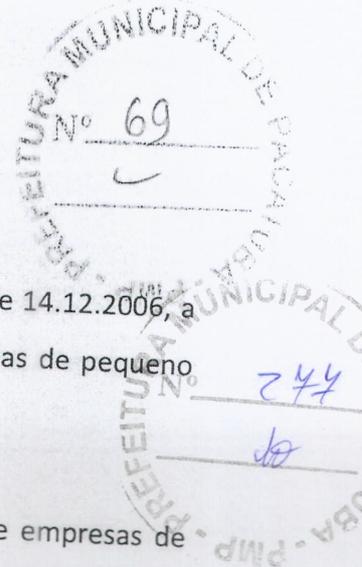
10.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.12. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
PACATUBA



10.13. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.13.1. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.13.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

10.13.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

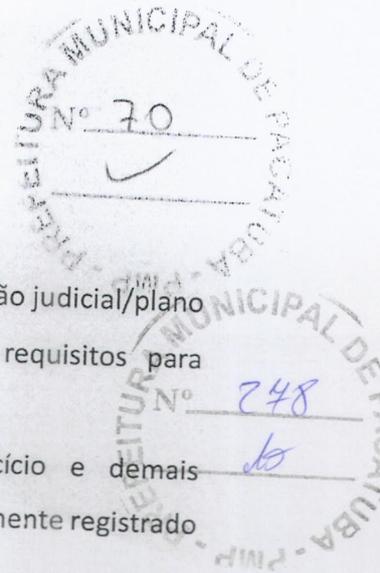
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.14. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.14.1. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;



PREFEITURA DE
PACATUBA



10.14.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

10.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

10.15.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

10.16. Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) maiores ou igual a 1,00 (um vírgula zero), e de endividamento geral (EG) menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco) para os 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

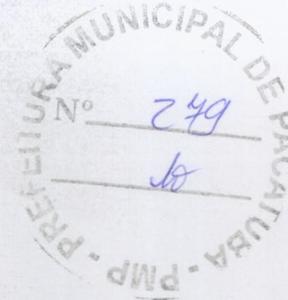
$$EG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,5$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;



PREFEITURA DE
PACATUBA



- LC – Liquidez Corrente;
- EG – Endividamento Geral;
- AC – Ativo Circulante;
- RLP – Realizável a Longo Prazo;
- PC – Passivo Circulante;
- ELP – Exigível a Longo Prazo;
- AT - Ativo Total.

10.16.1. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

10.16.2. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

10.16.3. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

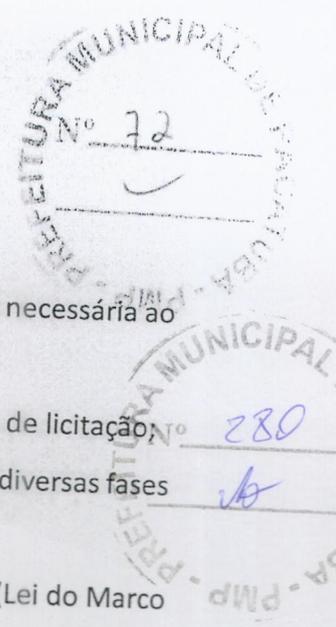
10.17. Capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.18. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, assim consideradas:



PREFEITURA DE
PACATUBA



- a) Orientação na elaboração e/ou adequação da regulamentação municipal necessária ao atendimento das exigências da Lei nº 14.133/2021;
- b) Capacitação contínua de servidores municipais envolvidos nos processos de licitação;
- c) Assessoria e Consultoria na operacionalização da Lei nº 14.133/2021, nas diversas fases do processo licitatório; e
- d) Assessoria na condução de processos relacionados à Lei nº 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que dispõe sobre as parcerias celebradas entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

10.19. Apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, relativo às parcelas de maior relevância, assim consideradas:

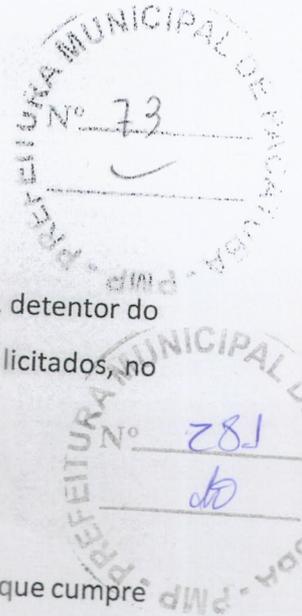
- a) Orientação na elaboração e/ou adequação da regulamentação municipal necessária ao atendimento das exigências da Lei nº 14.133/2021;
- b) Capacitação contínua de servidores municipais envolvidos nos processos de licitação;
- c) Assessoria e Consultoria na operacionalização da Lei nº 14.133/2021, nas diversas fases do processo licitatório; e
- d) Assessoria na condução de processos relacionados à Lei nº 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que dispõe sobre as parcerias celebradas entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

10.20. O vínculo do profissional com a licitante será comprovado da seguinte forma:

- a) Se sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Se diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil, quando o profissional não seja sócio ou diretor.



PREFEITURA DE
PACATUBA



d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional, detentor do acervo técnico, informando que assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, no caso da licitante se sagrar vencedora do certame.

DEMAIS DOCUMENTOS

10.21. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.22. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução envolve a contratação de empresa com habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, habilitações fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira para a execução dos serviços, nos termos definidos no item 4 deste Termo de Referência.

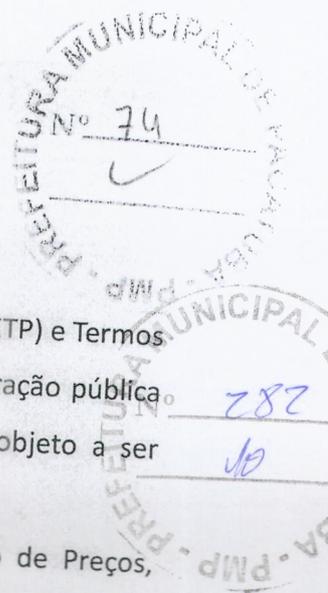
11.2. Os serviços de assessoria e consultoria serão prestados ao município por meio de uma abordagem estruturada considerando as particularidades e as necessidades da administração local e os desafios específicos enfrentados na gestão dos processos licitatórios, de acordo com os requisitos fixados neste Termo de Referência.

11.3. A prestação dos serviços deverá compreender o seguinte:

a) Orientação na adequação da regulamentação municipal necessária ao atendimento das exigências da Lei nº 14.133/2021.



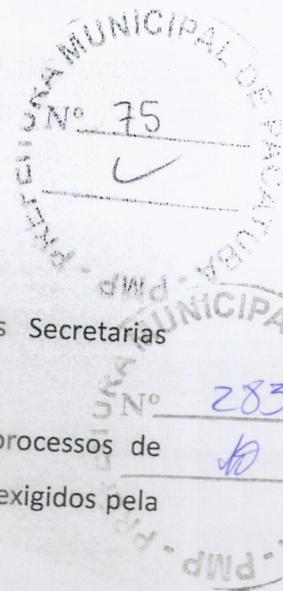
PREFEITURA DE
PACATUBA



- b) Assessoria técnica na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência ou Projetos Básicos, assegurando que as necessidades da administração pública sejam claramente definidas, adequando os documentos às especificidades do objeto a ser contratado.
- c) Consultoria na elaboração de Minutas de Edital, Atas de Registro de Preços, Contratos e Termos Aditivos, garantindo que os documentos atendam a todos os requisitos legais, promovendo a clareza nas condições de contratação.
- d) Consultoria na definição da modalidade de licitação, levando em consideração as características e a natureza do objeto a ser contratado, assegurando a escolha adequada à luz da Lei nº 14.133/2021;
- e) Assessoria e Consultoria na operacionalização da Lei nº 14.133/2021, nas diversas fases do processo licitatório, desde a fase de planejamento até a homologação, assegurando que todas as etapas sejam conduzidas de acordo com a legislação vigente;
- f) Assessoria e Consultoria em procedimentos auxiliares, processos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação) e de adesões à ata de registro de preços, desde a fase de planejamento até a fase de execução contratual, no visio de assegurar que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as normas e os princípios dispostos na Lei nº 14.133/2021, orientando sobre os diversos procedimentos e enquadramento legal de cada situação.
- g) Análise e identificação de potenciais riscos em processos licitatórios e de contratação direta, com a implementação de práticas de compliance que garantam a conformidade legal e a integridade das contratações, incluídas neste escopo a implementação de mecanismos para a mitigação de riscos;
- h) Assessoria e consultoria na resolução de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos, no visio de garantir que os processos sejam desenvolvidos em total conformidade legal;
- i) Consultoria às diversas Secretarias Municipais quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021;



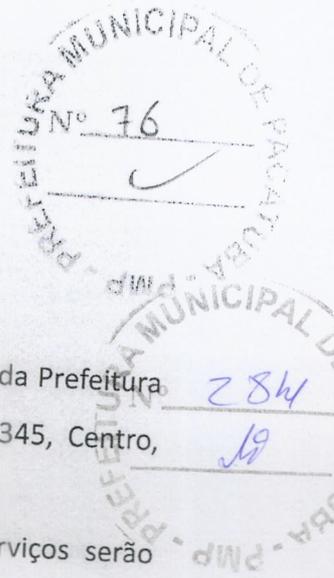
PREFEITURA DE
PACATUBA



- j) Elaboração de pareceres técnicos, quando solicitado pelas diversas Secretarias Municipais;
- k) Capacitação contínua de servidores municipais envolvidos nos processos de licitação, garantindo que estejam atualizados quanto às normas e procedimentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- l) Assessoria na criação de modelos de documentos e peças processuais, como contratos, termos aditivos, minutas de atas e outros atos administrativos necessários para a execução e a gestão eficiente dos processos licitatórios;
- m) Apoio técnico na análise de documentos, incluindo propostas e documentos de habilitação, com a finalidade de garantir a conformidade legal dos processos licitatórios, prevenindo erros que possam comprometer a integridade do processo;
- n) Assessoria e Consultoria nos processos de fluxos e rotinas processuais, com foco na padronização das etapas do processo licitatório, visando aumentar a agilidade e eficiência nas contratações públicas;
- o) Assessoria e Consultoria nas condições de prorrogação, renovação e alteração de contratos administrativos, garantindo que as modificações contratuais estejam em conformidade com a legislação aplicável ao caso concreto;
- p) Assessoria e Consultoria em casos de rescisão contratual, orientando sobre as condições legais e os procedimentos necessários para a rescisão dos contratos de forma adequada;
- q) Assessoria na condução de processos relacionados à Lei nº 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que dispõe sobre as parcerias celebradas entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- r) Assessoria na condução de processos relacionados à Lei nº 9.637/1998, que dispõe sobre contratos de gestão a serem celebrados com entidades qualificadas como organizações sociais;



PREFEITURA DE
PACATUBA



12. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1.1. A prestação desses serviços será feita de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações, localizado na Rua Cel. João Carlos nº 345, Centro, Pacatuba, Ceará, e de forma não-presencial, na sede da contratada.

12.1.2. Todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços serão custeados pela contratada.

12.1.3. Os serviços presenciais e não-presenciais serão executados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo toda e qualquer assessoria e consultoria ser prestada por meio de profissional(is) qualificado(s).

12.1.4. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital e seus anexos e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o prestador dos serviços a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

12.1.5. Todos os custos relativos a passagens, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

12.1.6. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço, no local e horário indicados pela contratante.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
PACATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - P.M.P.
Nº 77
285
da

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14 133, de 2021).

13.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

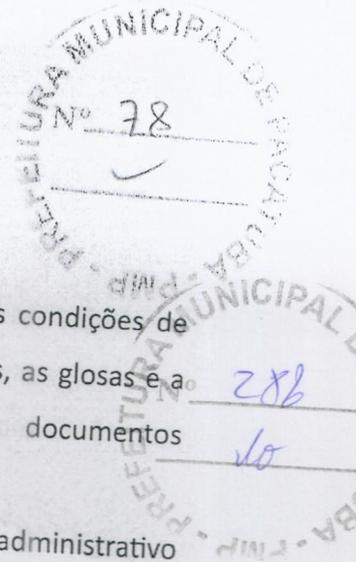
13.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA DE
PACATUBA



13.6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.6.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

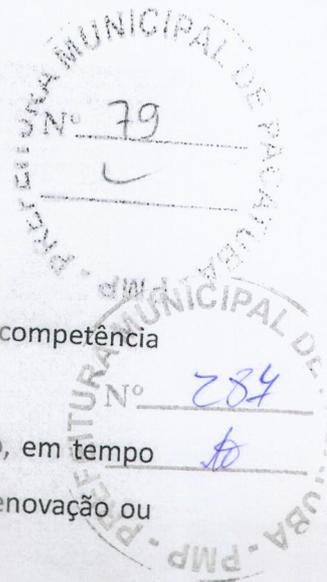
13.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

13.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is) técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser conduzido pela comissão



PREFEITURA DE
PACATUBA



de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo COM o contrato e seus anexos.

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.1.5. Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a execução do objeto.

14.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

14.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.



PREFEITURA DE
PACATUBA



14.1.9. Decidir, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo, sobre requerimento de prorrogação de prazo, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.12. Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços.

14.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.5. Alocar pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento necessários, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA DE
PACATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 81
✓
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 289
to
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
PMP - PMP

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

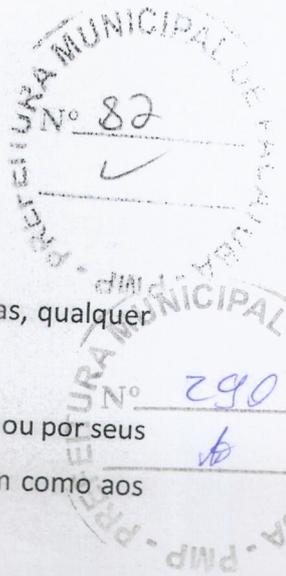
15.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá do contrato deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

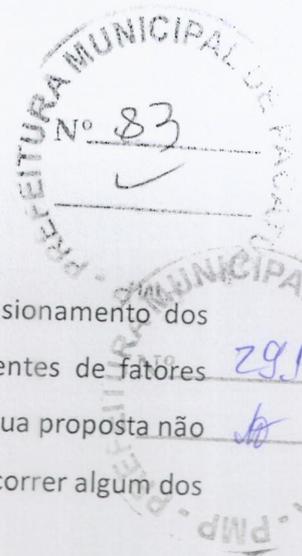
15.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA DE
PACATUBA



- 15.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 15.13. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros,
- 15.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 15.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 15.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



15.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

15.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na dotação: 06.01.04.122.0001.2.005 - elemento(s) de despesa: 33.90.39.00. – Fonte de Recurso: 1.500.000.00.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes' mediante apostilamento

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

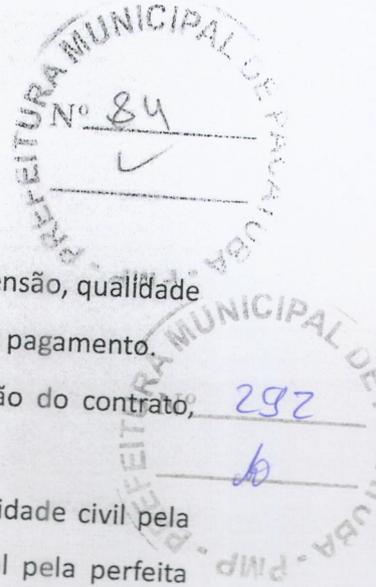
17.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

17.2. O recebimento provisório será realizado, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA DE
PACATUBA



17.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

17.5. O prazo para o contratado solucionar inconsistências na execução do contrato, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será com definitivo.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.7. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período'

17.8. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

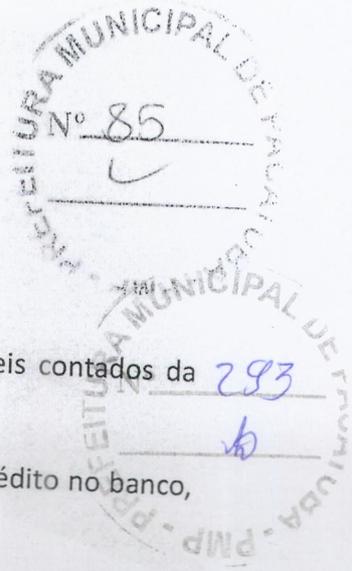
17.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

17.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado para adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA DE
PACATUBA



17.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.

17.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.22. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.

18. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

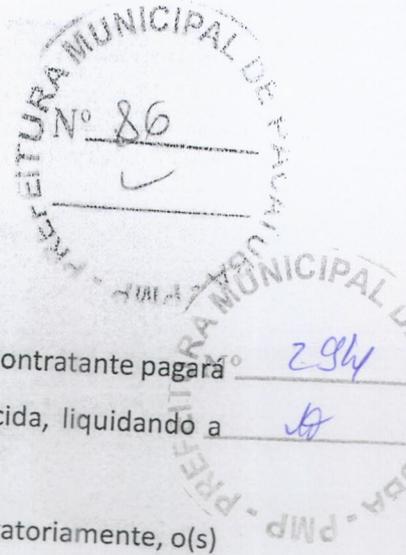
18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DE
PACATUBA



18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) ser mais utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

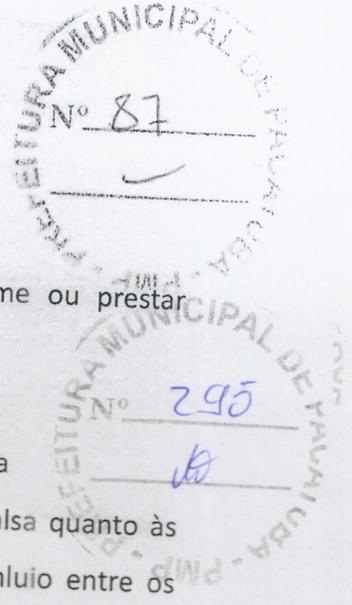
19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE
PACATUBA



19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou no curso da execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 19.1.1. a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 19.1.2. a 19.1.7. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

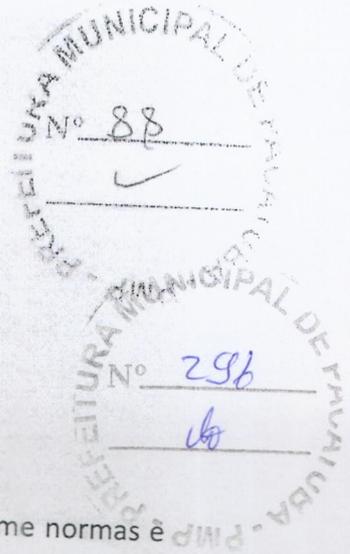
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifique a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



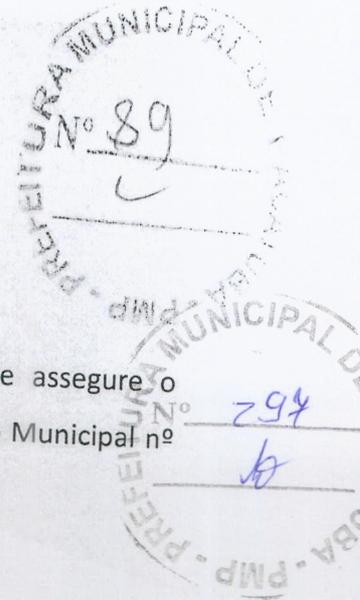
PREFEITURA DE
PACATUBA



- 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 19.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.7. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização – PAR.
- 19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



PREFEITURA DE
PACATUBA



19.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 2424/2023.

20. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

20.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A decisão de organizar a contratação dos serviços em lote único é uma estratégia que visa à otimização e a padronização de processos e a promoção da eficiência na gestão pública.

Em primeiro lugar, a concentração dos serviços permite a padronização dos procedimentos licitatórios e contratuais, garantindo que todas as secretarias municipais observem as mesmas diretrizes, o que facilita o cumprimento da legislação vigente, notadamente da Lei nº 14.133/2021. Isso assegura uniformidade nas práticas adotadas em diferentes áreas da administração municipal, evitando discrepâncias e promovendo maior coesão nos processos.

Além disso, ao concentrar os serviços em um único prestador, é possível otimizar o gerenciamento e a fiscalização do contrato a ser firmado com a Administração, o que se traduz em uma alocação mais eficiente dos recursos públicos.

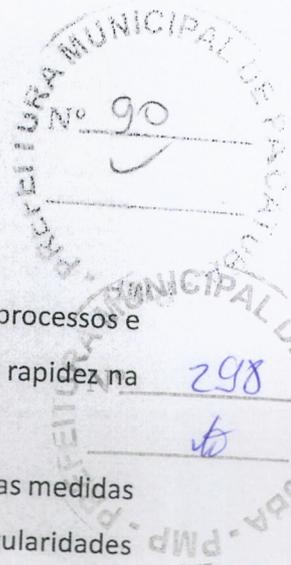
A contratação centralizada também permite uma integração mais eficaz das ações entre as secretarias, promovendo uma visão sistêmica e coordenada dos processos licitatórios, melhorando a comunicação entre os diversos setores envolvidos no processo de contratação e permitindo uma abordagem estratégica que considera o município como um todo.

Essa abordagem integrada também facilita o acompanhamento e monitoramento contínuo dos processos licitatórios, proporcionando ao município uma visão mais ampla e clara das contratações em andamento e permitindo a identificação precoce de problemas ou áreas que necessitem de ajustes.

Outro ponto importante da centralização é a agilidade na implementação de boas práticas e inovações e a facilidade de comunicação entre os diversos setores, permitindo que os processos



PREFEITURA DE
PACATUBA



se desenvolvam de forma mais eficiente. Isso contribui para a melhoria contínua dos processos e para a adaptação eficiente às mudanças impostas pela legislação e possibilita maior rapidez na tomada de decisões e na implementação de soluções.

A gestão de riscos também passa a ser mais eficiente com a centralização, pois as medidas de compliance e controle se tornam mais viáveis, reduzindo o risco de falhas ou irregularidades nos processos licitatórios, proporcionando maior segurança jurídica e administrativa para o município.

Além disso, o município consegue obter economia de escala, reduzindo custos administrativos. Essa economia se reflete na melhoria da relação custo-benefício, pois, com um único contratado, o município pode obter melhores propostas, uma vez que toda a demanda relacionada com a contratação se estabelece com um só contratado.

Dessa forma, a centralização da contratação em um único prestador de serviços não só otimiza os recursos financeiros e humanos do município, mas também fortalece a governança pública, garante maior eficiência nos processos licitatórios e contratuais e contribui para a transparência e o cumprimento da legislação vigente.

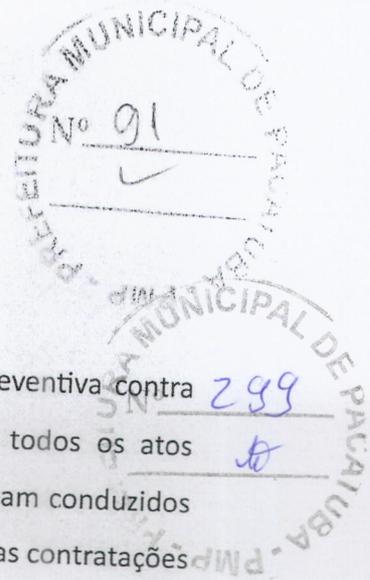
20.2 JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE RELEVÂNCIA

As parcelas de relevância técnica são aquelas definidas e justificadas em Estudo Técnico Preliminar:

A justificativa para essa escolha reside, primeiro, no fato da Lei nº 14.133/2021 ter trazido importantes mudanças nas práticas de contratação pública, estabelecendo novas exigências e diretrizes tanto na fase de planejamento quanto na execução dos processos licitatórios e contratos administrativos. Para garantir a eficácia dessa nova legislação, a adaptação dos regulamentos municipais e a operacionalização da referida lei é fundamental, pois assegura que os procedimentos internos estejam alinhados com as novas normas legais. A experiência prévia na elaboração ou adaptação desses regulamentos é crucial, pois garante que o município possa implementar as mudanças de forma eficiente e sem contratempos, evitando riscos jurídicos e



PREFEITURA DE
PACATUBA



administrativos. Além disso, a adaptação dos regulamentos é uma medida preventiva contra possíveis falhas nos processos licitatórios, uma vez que contribui para que todos os atos administrativos, desde a fase de planejamento até a execução dos contratos, sejam conduzidos de acordo com a legislação vigente, fortalecendo a transparência e a legalidade das contratações públicas.

De outro lado, a capacitação contínua dos servidores é um pilar essencial para a qualidade e eficiência dos processos licitatórios e administrativos. Com as recentes mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que os servidores estejam constantemente atualizados sobre as novas exigências legais, a fim de garantir que a interpretação e aplicação das normas seja feita de forma precisa e sem margem para erros. O treinamento especializado oferece a oportunidade de aprimorar as competências técnicas dos servidores, capacitando-os para lidar com os desafios e especificidades dos processos licitatórios. Servidores bem treinados são capazes de identificar potenciais falhas nos processos, reduzir os riscos de descumprimento da legislação e garantir que os atos administrativos sejam conduzidos com maior transparência e eficiência. Investir na qualificação dos servidores, portanto, não só melhora a execução das licitações, mas também contribui para uma gestão pública mais responsável e alinhada aos princípios de eficiência e economicidade.

A Administração Municipal também realiza parcerias com Organizações da Sociedade Civil, por meio da celebração de termos de fomento e colaboração e acordo de cooperação, cujos instrumentos são amplamente utilizados em diversos setores, a exemplo das áreas de tecnologia, educação e saúde, razão pela qual referido item deve figurar no rol de parcelas relevantes, como forma de trazer mais segurança jurídica, transparência e controle social.

20.3. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A exigência dos requisitos de habilitação econômico-financeira tem por objetivo selecionar os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente de executar o objeto do contrato.



PREFEITURA DE
PACATUBA



A necessidade da exigência é precaver a Administração Pública de que licitantes sem capacidade econômico-financeira possam participar da licitação e vencer a disputa, mas durante a execução do contrato não apresente capacidade para concluí-lo, levando à Administração a empregar toda uma logística que envolve a realização de um procedimento licitatório, incluindo recursos humanos e financeiros e tempo em licitações que não apresentarão os resultados esperados pela Administração.

Sendo assim, a exigência é relevante se avaliada sob a ótica da capacidade financeira da empresa para lidar com as nuances da contratação com o Poder Público.

No que é referente à exigência de índices contábeis, a Lei nº 14.133/2021, apesar de definir que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, não determina parâmetros de avaliação, ou seja, não diz qual índice deverá ser utilizado e nem quais valores deverão ser aceitos. No caso em exame, foram adotados índices usuais no mercado, restando demonstrada a pertinência dos critérios utilizados.

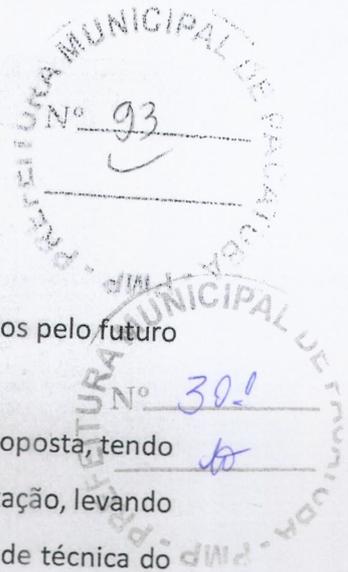
20.4. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

No caso em apreço, a Administração identificou a necessidade de inversão das fases na presente licitação, justificada em razão da complexidade e da natureza técnica dos serviços licitados, bem como nos resultados que se pretende alcançar com a contratação, o que implica que a qualificação técnica dos licitantes deve possuir um papel relevante na escolha do contratado, antes da análise dos preços.

Ao inverter as fases da licitação, a Administração garante a qualidade técnica dos serviços a serem prestados, pois a fase de habilitação ocorre antes da análise das propostas, permitindo que apenas os licitantes que possuam a habilitação técnica necessária para a execução do serviço possam participar da fase de propostas. Com isso aumentam-se as possibilidades da



PREFEITURA DE
PACATUBA



Administração quanto à qualidade e à confiabilidade dos serviços a serem prestados pelo futuro contratado.

Além disso, a inversão das fases possibilita uma escolha mais eficiente da proposta, tendo em vista que a Administração pode focar na avaliação do custo-benefício da contratação, levando em consideração não apenas o preço, mas também e, principalmente, a capacidade técnica do contratado.

Essa inversão de fases evita que o certame se desenvolva com propostas que não estejam adequadas ao perfil técnico traçado pela Administração, pois ao avaliar previamente a habilitação técnica, a Administração pode selecionar propostas que atendem aos requisitos técnicos de contratação, evitando que os preços ofertados por licitantes que detém qualificação técnica sejam modulados por preços ofertados por quem não detém qualificação para executar os serviços.

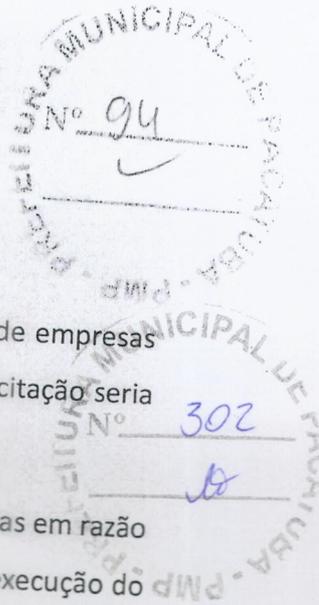
Portanto, a inversão das fases da licitação nesta contratação é uma medida estratégica e encontra previsão na Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando não apenas o preço ofertado qualquer licitante, mas o preço dos licitantes que efetivamente possuam a qualificação técnica necessária para a execução do contrato, reduzindo os riscos de escolha de propostas inadequadas.

20.5. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

As justificativas que levaram esta Administração Municipal a vedar a participação de empresas na forma de consórcio decorrem, primeiramente, da discricionariedade conferida pelo art. 33, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, à Administração Pública para admitir ou não a participação de empresas em regime de consórcio. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de vedar esta prática sem que isso implique em ofensa à legislação vigente.



PREFEITURA DE
PACATUBA

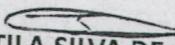


Além do mais, a Administração Pública não teria vantagem na contratação de empresas em regime de consórcio, pois o número de empresas concorrendo entre si nesta licitação seria mais limitado em função do consórcio, podendo comprometer a economicidade.

Indo mais além, a execução e a gestão do contrato também seriam prejudicadas em razão da atuação conjunta de empresas, em que uma passa a depender da outra para a execução do contrato, fato que, indiscutivelmente, acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo a inexecução contratual, bem como elevaria o risco de ruídos de comunicação, prejudicando os resultados pretendidos pela Administração.

De forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve vedar a participação, nesta licitação, de empresas em regime de consórcio.

Pacatuba-Ce, 28 de fevereiro de 2025


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 350/2025